

AÇÕES EMERGENCIAIS DECORRENTES DO AGRAVAMENTO DOS CASOS DE COVID-19 NO ESTADO DO AMAZONAS

PLANO MANAUS

1. FINALIDADE

Definir as ações a cargo do Ministério da Saúde e as orientações a serem expedidas para o enfrentamento da emergência decorrente do agravamento dos casos de Covid-19 no Estado do Amazonas, em especial em sua Capital, Manaus.

2. REFERÊNCIAS

- Constituição Federal de 1988.
- Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção e recuperação da saúde, a organização e o financiamento dos serviços correspondentes, regulamentando a atribuição de cada ente federado.
- Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019 (em vigor apenas os Art 3°, 3°-A, 3°-B, 3°-C, 3°-D, 3°-E, 3°-F, 3°-G, 3°-H e 3°-J; vide ADI 6625 MC/DF).
- Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020. Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.
- Lei nº 14.021, de 7 de julho de 2020. Dispõe sobre medidas de proteção social para prevenção do contágio e da disseminação da Covid-19 nos territórios indígenas.
- Medida Provisória nº 1.026, de 6 de janeiro de 2021. Dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária e treinamentos destinados à vacinação contra a Covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização de Vacinação contra a Covid-19.
- Medida Provisória nº 1.015, de 17 de dezembro de 2020. Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 20.000.000,000 (vinte bilhões de reais).
- Lei nº 14.107, de 3 de dezembro de 2020. Crédito extraordinário em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 1.994.960.005,00 (um bilhão, novecentos e noventa e quatro milhões, novecentos e sessenta mil e cinco reais).
- Decisão do Supremo Tribunal Federal. Referendo na medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.341. Competência dos entes federados para legislar e adotar medidas sanitárias de combate à epidemia internacional. Hierarquia do Sistema Único de Saúde. Competência comum. Medida cautelar parcialmente deferida.
- Decisão do Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. ADPF 709 MC. Determinando, dentre outros: criação de barreiras sanitárias, que impeçam o ingresso de terceiros territórios indígenas; criação de Sala de Situação, para gestão de ações de combate à pandemia quanto aos povos indígenas em isolamento e de contato recente; inclusão, no Plano de Enfrentamento e Monitoramento da Covid-19 para os Povos Indígenas (infra),

de medida emergencial de contenção e isolamento dos invasores em relação às comunidades indígenas ou providência alternativa, apta a evitar o contato; imediata extensão dos serviços do Subsistema Indígena de Saúde aos povos aldeados situados em terras não homologadas; extensão dos serviços do Subsistema Indígena de Saúde aos povos indígenas não aldeados; elaboração e monitoramento de um Plano de Enfrentamento da COVID-19 para os Povos Indígenas Brasileiros pela União, no prazo de 30 dias contados da ciência desta decisão, com a participação do Conselho Nacional de Direitos Humanos e dos representantes das comunidades indígenas.

3. OBJETIVO

Apoiar nas ações de controle da emergência decorrente do agravamento dos casos de Covid-19 no Estado do Amazonas, trazendo os indicadores relativos à doença para próximos à média nacional, para que a população daquele Estado tenha acesso a tratamento adequado e plenas condições de recuperação em caso de infecção.

4. SITUAÇÃO

Este Ministério, acompanhando o número de hospitalizações motivadas pela Covid-19 em Manaus, AM, observou, naquele Município, um aumento de casos a partir já da semana do Natal de 2020, com significativo aumento a partir de 27 de dezembro, quando o número de hospitalizações dobrou, em relação à semana anterior (36 casos em 20 de dezembro, versus 88 casos, em 27 de dezembro) (https://localizasus.saude.gov.br/).

Em 28 de dezembro, o Ministro da Saúde reuniu seu secretariado e principais assessores para tratar do tema e planejar ações compatíveis com essa evolução das hospitalizações. Decidiu-se, então, pelo envio, a Manaus, de um dos secretários, formado em medicina, para avaliar a situação logo após a virada do ano. Escolheu-se, para a tarefa, a Secretária de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, Mayra Pinheiro. Decidiu-se por realizar a viagem apenas após o ano novo, em virtude do início de mandato de gestores municipais e de possíveis trocas de secretariado.

No dia 3 de janeiro de 2021, data da chegada da comitiva do Ministério a Manaus, o número de hospitalizações motivadas pela Covid-19 em Manaus voltou a dobrar (159 casos). Além da citada Secretária, a comitiva foi composta por dois de seus diretores e cinco técnicos.



Figura: reunião da equipe do Ministério com os gestores estaduais e municipais.

Em 4 de janeiro de 2021, a equipe deste Ministério se reuniu com o Governador do Estado do Amazonas, Wilson Miranda Lima, o Prefeito da Cidade de Manaus, Davi Almeida, o Secretário Estadual de Saúde, Marcellus José Barroso Campêlo, a Secretária Municipal de Saúde de Manaus, Shádia Hussami Hauache Fraxe e outras pessoas ligadas à área da saúde.

As principais conclusões desse encontro e da viagem de reconhecimento a Manaus foram:

- há possibilidade iminente de colapso do sistema de saúde, em 10 dias, devido à falta de recursos humanos para o funcionamento dos novos leitos;
- há deficiência na resolutividade da atenção primária, por não estarem utilizando as orientações de intervenção precoce para Covid-19, conforme orientações do MS;
- há dificuldades na aquisição de materiais de consumo hospitalar, medicamentos e equipamentos;
 - há dificuldades na contratação de profissionais com habilitação para atuação nas UTIs;
- há necessidade de estruturação de leitos de UTI com celeridade para atendimento aos pacientes que já demandam internação, constatada pela alta ocupação dos leitos dos serviços de urgência e emergência (salas rosas e vermelhas) taxa de ocupação atual de 89,1%; e
- estima-se um substancial aumento de casos, o que pode provocar aumento da pressão sobre o sistema, entre o período de 11 a 15 de janeiro, em função das festividades de Natal e réveillon.

5. AÇÕES A SEREM DESENCADEADAS

Face à situação encontrada e à gravidade da possível evolução, as seguintes ações deverão ser executadas, desde já:

a. Gabinete do Ministro

- Preparar viagem deste Ministro e de todos os Secretários, exceto o SE, a Manaus, no período de 10 a 13 de janeiro.

b. Secretaria Executiva (SE)

- Coordenar as ações que serão desencadeadas pelas secretarias finalísticas para que não haja sobreposição ou descontinuidade.
- Utilizar a estrutura do Centro de Operações de Emergência para Covid-19 e do Gabinete de Crise, que estão vinculadas à Secretaria Executiva, para realizar discussões técnicas, organizar as ações do Ministério juntamente com Conass, Conasems e outros órgãos ou instituições envolvidas.
 - Coordenar a utilização do orçamento e repasse financeiro, caso seja necessário.
- Realizar aquisições e distribuição de insumos e contratações de profissionais, de maneira célere, caso o Estado ou o município manifestem a necessidade e a dificuldade no nível local.
 - Coordenar a aquisição de equipamentos, em ligação com as demais Secretarias.
- Apoiar e assessorar o Estado do Amazonas e o Município de Manaus na condução dos processos de licitação, contratação, requisição etc., se solicitado.
- Estabelecer contato com o Ministério da Defesa, alertando para o possível agravamento do quadro e solicitando que meios sejam colocados em alerta para serem empregados em apoio ao Ministério da Saúde, inclusive aeronaves, embarcações, desdobramento de hospitais de campanha e deslocamento de navios-hospital.
 - Preparar gráficos de projeções e estimativas, integrando dados com o Estado do Amazonas.

c. Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS)

- Apoiar o funcionamento adequado e oportuno dos serviços de atenção primária para atendimento ao aumento de contingente de casos de Síndrome Gripal e monitoramento dos pacientes com necessidade de isolamento.
- Auxiliar no provimento médico emergencial para a APS por meio do Programa Mais Médicos pelo Brasil.
 - Ofertar apoio clínico aos profissionais por meio de teleconsultoria.

- Orientar quanto à importância de fluxos diferenciados para atendimento a pacientes com Síndrome Gripal e uso adequado de EPI pelos profissionais atuantes nos serviços.
- Verificar as ações das UBS em Manaus, orientando para que seja feita triagem específica para casos de Covid-19.

d. Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES)

- Apoiar o funcionamento adequado e oportuno da organização da rede de atenção para atendimento ao aumento de contingente de casos de SG, SRAG e da infecção humana por SARS-CoV-2.
- Apoiar a ampliação de leitos, reativação de áreas assistenciais obsoletas, ou contratação de leitos com isolamento para o atendimento dos casos de SG, SRAG/Covid-19.
- Orientar a organização da rede de atenção à saúde para disponibilidade de UTI que atenda a demanda de cuidados intensivos para casos graves, garantido adequado isolamento dos pacientes no período da pandemia.
- Apoiar os gestores locais na aquisição de medicamentos para intubação orotraqueal de pacientes com quadro de SRAG/Covid-19 graves em situações de desabastecimento.
- Reforçar, junto aos gestores dos serviços de saúde, a importância de disponibilizar Equipamento de Proteção Individual (EPI) para proteção dos profissionais atuantes no atendimento aos casos suspeitos ou confirmados da infecção humana por SARS-CoV-2 nos serviços públicos e privados, conforme recomendações da Anvisa: NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 (link: https://www20.anvisa.gov.br/segurancadopaciente/index.php/alertas/item/covid-19).
- Em coordenação com a SVS, elaborar nota técnica orientando os gestores de hospitais federais que poderão receber pacientes de Covid-19 de Manaus, alertando para que sejam aumentadas as medidas de segurança sanitária, visando evitar disseminação da doença.

e. Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES)

- Disponibilizar o banco de profissionais "Brasil Conta Comigo" para subsidiar o estado na contratação de profissionais de saúde para suporte à assistência local.
- Auxiliar na contratação de profissionais de saúde, caso o Estado e o Município já tenham esgotado a sua capacidade.
- Apoiar a capacitação de profissionais de saúde em relação a condutas clínicas para tratamento da Covid-19.
- Disponibilizar, para o Estado do Amazonas, o aplicativo desenvolvido para facilitar o diagnóstico de Covid-19.

f. Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS)

- Manter ativas as ações de monitoramento de casos e óbitos, suspeitos e confirmados, para a infecção humana pelo novo coronavírus para realização de vigilância ativa.
- Reforçar, junto às vigilâncias estaduais/municipais, a importância de se manter a investigação dos casos confirmados de Covid-19.
- Elaborar e divulgar Boletins Epidemiológicos com periodicidade semanal para atualização da situação epidemiológica do país e das ações de enfrentamento à ESPIN.
- Orientar os entes federados quanto à investigação epidemiológica e rastreio de contatos de casos suspeitos e confirmados da infecção humana pelo Covid-19.
- Subsidiar a rede laboratorial quanto aos insumos para diagnóstico da infecção por Sars-CoV-2 e outros vírus respiratórios.
- Monitorar os resultados de diagnóstico laboratorial para a infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19) e outros vírus respiratórios.
- Em coordenação com a SAES, elaborar nota técnica orientando os gestores de hospitais federais que poderão receber pacientes de Covid-19 de Manaus, alertando para que sejam aumentadas as medidas de segurança sanitária, visando evitar disseminação da doença.
- Em coordenação com a Fiocruz, proceder a análise viral da cepa de Covid-19 detectada em Manaus, a fim de se verificar se procede ou não ser uma mutação e se há diferenças em relação ao grau de contaminação, gravidade e resistência a vacinas em desenvolvimento.

- g. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos em Saúde (SCTIE)
- Fomentar a pesquisa sobre variantes do vírus.
- Apoiar nos processos de aquisição não programada de medicamentos utilizados no tratamento de pacientes com Covid-19, em articulação com as áreas técnicas demandantes.
- Propor critérios, em conjunto com as áreas técnicas, para disponibilização dos medicamentos utilizados no âmbito da Covid-19, adquiridos pelo MS, de modo a organizar o fluxo de distribuição.
- Elaborar as pautas de distribuição e remanejamentos dos medicamentos adquiridos de forma centralizada pelo MS, no âmbito da assistência farmacêutica.

h. Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI)

- Ampliar a testagem pelas Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena.
- Manter os Níveis de Estoque de EPI, insumos e testes de Covid-19.
- Manter os serviços de remoção de Pacientes para Redes Referenciadas (regulação).
- Reforçar o protocolo sanitário de acesso as terras indígenas (evitando aglomeração e contatos desnecessários).

i. Comunicação

- Elaborar, junto com a área técnica, materiais informativos/educativos sobre o novo coronavírus e divulgá-los para população, profissionais de saúde, jornalistas e formadores de opinião.
- Disponibilizar material de divulgação referente a ações e orientações sobre a Covid-19 para reprodução pelos estados, municípios, demais órgãos e outros parceiros.
- Disponibilizar material informativo/educativo para públicos específicos: gestores, profissionais de saúde, viajantes, escolas, dentre outros.

j. Fiocruz

- Em coordenação com a SVS, proceder a análise viral da cepa de Covid-19 detectada em Manaus, a fim de se verificar se procede ou não ser uma mutação e se há diferenças em relação ao grau de contaminação, gravidade e resistência a vacinas em desenvolvimento.

6. RECOMENDAÇÕES AOS GESTORES

Nos contatos com os gestores em saúde estaduais e municipais, nos diversos níveis, as seguintes RECOMENDAÇÕES devem ser transmitidas:

- considerar a possibilidade de abertura, em Manaus, de um Centro Integrado de Coordenação e Controle (CICC), para facilitar a coordenação de ações interagências e o emprego dos meios.
- considerar a possibilidade de que seja feita a evacuação de doentes, com apoio dos hospitais universitários federais sob administração da EBSERH e dos hospitais federais do Rio de Janeiro;
 - criar condições para a reabertura do hospital Newton Lins;
- considerar a possibilidade de se evitar aglomerações (festas, etc.) e situações de adensamentos de pessoas, como a ampliação do horário de funcionamento do comércio com restrição de quantidade de pessoas por metro quadrado (de modo a manter a distância de segurança de pelo menos um metro);
- coordenar a força de trabalho de indústria, comércio e serviços para jornada por turnos (separando atividades por turnos matutino, vespertino ou noturno) ou por equipes em turnos diferentes em uma mesma atividade, para se evitar adensamento de pessoas nos transportes públicos e / ou nas áreas de trabalho;
- verificar se estão sendo empregadas as medidas de prevenção, diagnóstico e tratamento precoce; caso contrário, incentivá-las e esclarecer os profissionais;
- verificar se estão sendo empregadas as medidas adequadas de manejo clínico de pacientes hospitalizados; caso contrário, incentivá-las e esclarecer os profissionais.

7. RECURSOS FINANCEIROS

Os saldos, em 31 de dezembro de 2020, dos recursos repassados ao Estado do Amazonas e ao Município de Manaus são:

Tipo de conta	Estado do Amazonas
CUSTEIOSUS	395.134.798,80
INVESTSUS	23.698.108,59
BLMAC	9.748.294,27
BLVGS	5.475.254,99
BLGES	5.099.616,30
BLINV	4.365.926,52
BLATB	2.798.530,73
FARPOP	2.724.122,81
BLINV	2.597.894,48
BLINV	2.173.822,14
TOTAL	478.132.444,77

Tipo de conta	Município de Manaus
CUSTEIOSUS	43.844.313,84
INVESTSUS	12.790.514,46
BLINV	7.463.076,53
BLMAC	4.095.051,16
BLVGS	1.745.039,92
BLATB	1.576.126,45
BLINV	1.242.189,93
BLINV	1.215.727,76
BLINV	993.163,69
BLGES	629.997,67
TOTAL	79.424.506,91

Tabela: saldo em 31 de dezembro de 2020 de recursos repassados pelo Ministério da Saúde.

As ações a serem implementadas deverão, em princípio, serem custeadas por Estado e Município, com os recursos recebidos. Há a previsão de repasse de mais recursos, nas primeiras semanas do ano.

Caso haja necessidade de acionamento das Forças Armadas, os recursos, para esse fim, serão repassados diretamente pelo Ministério da Saúde.

Brasília, DF, 6 de janeiro de 2021.

EDUARDO PAZUELLO

Ministro de Estado da Saúde